



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 26/2021

OBJETO: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S/A/Proposta de Declaração de Utilidade Pública, para desapropriação de áreas complementares necessárias às obras de implantação do Contorno Viário de Florianópolis - km 229+120, no município de Palhoça/SC.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.012055/2021-32

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP) referente à obra de implantação do Contorno Viário de Florianópolis no km 229+120, na Rodovia BR-101/SC, no município de Palhoça/SC. A referida obra consta do PER - Programa de Exploração da Rodovia, no item 5.1.2 - Contorno de Florianópolis.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio do Requerimento ID - 21020187 ALS/FAI 21021001 \$306598), de 10/02/2021, a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. apresentou os documentos e elementos para a elaboração da proposta de DUP, para fins de desapropriação de área totalizando de 2.111,25m², em caráter de urgência, para a obras do Contorno de Viário de Florianópolis - Trecho SUL B, no município de Palhoça/SC.

2.2. Após o recebimento de informações complementares, apresentadas por intermédio do Ofício ID - 21030038 ALS/FAI210331005 \$619433), de 10/03/2021, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG aprovou a proposta de DUP, conforme Parecer n° 89/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (5843853), de 29/03/2021.

2.3. Ató contínuo, por intermédio do Relatório à Diretoria SEI n° 173/2021 (5846493), a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD recomendou a promoção dos atos finais necessários à publicação da DUP por considerar regular o feito.

2.4. Em 05/04/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada (5927850).

2.5. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise da matéria.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabelece no seu art. 24, XIX, que cabe à Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas".

3.2. Por sua vez, o art. 13, inciso XI, do Decreto n° 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, consigna a incumbência da Diretoria da ANTT para "aprovar proposta de declaração de utilidade pública à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente".

3.3. O Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece que as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública.

3.4. A Resolução ANTT n° 5.819, de 10 de maio de 2018, estabelece procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT.

3.5. Outrossim, a Portaria SUINF n° 028, de 07 de fevereiro de 2019, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, atual SUROD.

3.6. As condições de exploração da Rodovia estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração das Rodovias BR-116/PR, BR-376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba/PR - Florianópolis/SC e seus acessos, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Autopista Litoral Sul S/A, referente ao Edital n.º 003/2007. O Contrato foi assinado em 14/02/2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 16.25 do Contrato estabelece o seguinte:

"A Concessionária deverá apresentar antecipadamente à ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa."

3.7. Consoante Parecer nº 89/2021/GEENG/SUOD 5843853), a área técnica constatou a compatibilidade da proposta declaratória frente ao projeto de engenharia aprovado, assim como a conformidade do memorial descritivo com as plantas apresentadas pela Concessionária, no qual verificou também a equivalência dos números apresentados.

3.8. O projeto de engenharia que subsidiou a análise foi aprovado por meio do Parecer Técnico nº 0552/2019/GEENG/SUINF (1842196), de 5/11/2019.

3.9. Desta forma, a unidade técnica concluiu pela **não objeção** à proposta, por considerar que esta se mostra compatível com o projeto de engenharia, bem como contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes, motivo pelo qual anexou minuta de Deliberação propondo a aprovação da DUP.

3.10. A análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à ANTT foi dispensada, visto que o caso se amolda aos termos do Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer Referencial) sobre a Declaração de Utilidade Pública, bem como que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

3.11. Diante disso, considerando as análises técnicas apresentadas pela SUOD, não se observa óbice a aprovação da proposta em questão.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, proponho ao Colegiado que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas necessárias às obras de implantação Contorno Viário de Florianópolis - km 229+120, no município de Palhoça/SC, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 5.1.2 - Contorno de Florianópolis.

Brasília, 06 de abril de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor Geral em Exercício**, em 12/04/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5946595** e o código CRC **8B9B367E**.

Referência: Processo nº 50500.012055/2021-32

SEI nº 5946595

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br